

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 27 de setembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>RE nº 949297 e RE nº 955227</p> <p>(efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)</p>	<p>Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente.</p>	<p>O julgamento foi iniciado em maio/2022, mas ainda não foi concluído. Com relação ao Tema 881, que trata dos julgamentos do STF proferidos em controle concentrado de constitucionalidade, o placar, até então, é de 4x1 para fixação da tese. Já com relação ao Tema 885, que trata dos julgamentos do STF proferidos em controle difuso de constitucionalidade, o placar em 3x1 para fixação da tese.</p> <p>Em ambos os casos a tese que prevalece até o momento é no sentido de afastar aplicação de decisão judicial favorável com trânsito em julgado autorizando o não pagamento de um tributo de trato continuado sem a necessidade de ajuizamento de ação revisional, caso sobrevenha decisão do STF que considere a cobrança constitucional.</p>	<p>Agendado para: 30/09/2022 a 07/10/2022</p>
<p>ADIs nºs 7078/CE e ADI nº 7070/DF</p> <p>(efeito vinculante - Plenário Virtual)</p>	<p>ADI visa garantir eficácia imediata do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e...</p>	<p>Até o momento, apenas o Min. Relator, Alexandre de Moraes, proferiu seu voto para julgar parcialmente procedente as ADI's fazendárias, por entender que a Lei Complementar...</p>	<p>Pauta do dia 23/09/2022 até 30/09/2022</p>

de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.– propostas respectivamente pelo Gov. do Estado do Ceará e do Alagoas.

nº 190 não instituiu ou majorou tributo, razão pela qual votou pela inconstitucionalidade da expressão “observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea ‘c’ do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal” prevista na LC e, com isso, defende viabilidade de se exigir o Difal a partir de 2022.

**ADI nº
7066/DF
(efeito
vinculante -
Plenário
Virtual)**

ADI visa garantir a aplicação da anterioridade nonagesimal como também anterioridade de exercício na aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. – Proposta pela ABMAQ.

Até o momento, apenas o Min. Relator, Alexandre de Moraes, proferiu seu voto: *“JULGO IMPROCEDENTE a ADI 7066, ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos ABIMAQ.”*

Pauta do dia 23/09/2022 até 30/09/2022.

**AR nº
1718/BA
(efeito não
vinculante -
Plenário
Presencial)**

Rescisão de decisão que afastou a cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre ativos financeiros da Caraíba Metais S/A (incorporada pela Paranapanema S/A), produtora de cobre refinado. A decisão favorável ao contribuinte foi proferida no julgamento do RE 263464, em 2000.

Iniciado julgamento no dia 22/09/2022, mas ainda não concluído. Os Ministros formaram placar de 3X1 para atender ao pedido da União e rescindir a decisão. O entendimento é que houve erro de fato, uma vez que o julgamento considerou como precedente um caso envolvendo a transmissão de ouro, que deve ser considerado como ativo financeiro e não tributável pelo IOF. As operações realizadas pela empresa, no entanto, foram na modalidade conhecida à época como overnight (aplicações de um dia para o outro). Essas operações são incluídas na categoria de títulos e valores mobiliários e, pela lei, podem ser tributadas pelo IOF.

Pauta do dia 28/09.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EResp nº 1480918/RS (efeito vinculante - 1ª Seção)	Retenção de Imposto de Renda em remessas de juros ao exterior na situação em que o contribuinte faz jus à imunidade tributária.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 28/09.
EResp nº 1571933/SC e EResp nº 1857812/RS (efeito vinculante - 1ª Seção)	Prazo decadencial para o fisco constituir crédito tributário decorrente da diferença de alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) incidente sobre partilha de bens em inventário.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 28/09.
EResp nº 1921827/SP (efeito vinculante - 1ª Seção)	Autonomia do Senai para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente uma contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 28/09.
REsp nº 1551761/PR (efeito não vinculante - 2ª Turma)	Direito de utilizar prejuízo fiscal e base negativa de CSLL próprios para quitar juros e multas no pagamento de débitos tributários de uma empresa adquirida.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 27/09.
REsp nº 1804323/SP (efeito não vinculante - 2ª Turma)	Possibilidade de a Fazenda Nacional converter uma carta de fiança apresentada em dinheiro, antes do trânsito em julgado de uma decisão que julgou improcedentes embargos à execução apresentados pelo contribuinte.	Julgamento não iniciado.	Pauta do dia 27/09.
AR 5584/BA (efeito não vinculante - 1ª Seção)	Ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 2ª Turma que reconheceu que sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais são isentas do recolhimento da Cofins.	A relatora, ministra Regina Helena Costa, decidiu monocraticamente extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito. O julgamento do agravo interno busca reverter essa decisão. O placar até então está empatado em 1X1 para dar provimento ao agravo interno.	Pauta do dia 28/09.

JULGADOS/SUSPENSOS/ADIADOS**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
REsp nº 1988316/RS (efeito não vinculante - 2ª Turma)	Amortização de ágio interno dentro de um mesmo grupo econômico.	Julgamento não iniciado.	Adiado, ainda sem previsão.
REsp nº 1951674/SP (efeito não vinculante - 2ª Turma)	Possibilidade de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucros aos sócios e acionistas – de exercícios financeiros anteriores.	Julgamento não iniciado.	Adiado, ainda sem previsão.
AREsp nº 511736/SP (efeito não vinculante - 1ª Turma)	Metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), para efeitos da identificação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	Após o voto do Sr. Ministro Relator conhecendo do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, negar-lhe provimento, pediu vista antecipada o Sr. Ministro Gurgel de Faria. Encontram-se em vista coletiva os Srs. Ministros Sérgio Kukina e Manoel Erhardt.	Adiado, ainda sem previsão.
AREsp nº 1492971/SP (efeito não vinculante - 1ª Turma)	Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos imobiliários.	O ministro votou favoravelmente à Fazenda, por entender que as operações em questão configuram a transferência da propriedade do imóvel para a administradora do fundo imobiliário a título oneroso, isto é, mediante pagamento, e, portanto, deve incidir o ITBI. Após, pediu vista antecipada a Sra. Ministra Regina Helena Costa.	Suspenso em razão de pedido de vista.
REsp nº 1930859/SP (efeito não vinculante - 1ª Turma)	Direito de deduzir despesas com a contratação de agentes autônomos de investimento da base de cálculo do PIS e da Cofins.	Em decisão monocrática, o relator, ministro Herman Benjamin, entendeu que as despesas não são dedutíveis, por caracterizarem...	Adiado, ainda sem previsão.

“prestação de serviço profissional”. Na sequência, a empresa recorreu dessa decisão, sob o argumento de que a atividade é, na verdade, de *“intermediação financeira”*, e, por isso, deve ser dedutível da base de cálculo do PIS e da Cofins. O recurso ainda será analisado pela Turma, contudo, o julgamento foi retirado de pauta.